

Lei Municipal Nº 830**Em 27 de dezembro de 2006**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, para o Exercício de 2.007 e dá outras providências”

O Sr. JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ribas do Rio Pardo para o exercício de 2007, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, com suas Unidades da Administração Pública Municipal Direta e seus Fundos Especiais;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Unidades da Administração Pública Municipal Direta e seus Fundos Especiais.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ribas do Rio Pardo, para o exercício de 2007, compreendendo os órgãos da Administração Direta e seus Fundos Especiais, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 30.600.000,00 (trinta milhões e seiscientos mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 22.054.000,00 (vinte e dois milhões e cinqüenta e quatro mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.546.000,00 (oito milhões quinhentos e quarenta e seis mil reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos, das Transferências constitucionais e de outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	ORDINÁRIA	OUTRAS FONTES	TOTAL
Receita Tributária	2.148.000,00	2.148.000,00	
Receitas de Contribuições	210.000,00	210.000,00	
Receita Patrimonial	100.000,00	110.000,00	210.000,00
Receita de Serviços	500,00	500,00	
Transferências correntes	22.764.000,00	6.611.000,00	29.375.000,00
Outras Receitas Correntes	203.700,00	203.700,00	
Subtotal			
RECEITA	25.426.200,00	6.721.000,00	32.147.200,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito			
Alienação de Bens Móveis	22.000,00		22.000,00
Transferências de Capital		1.490.000,00	1.490.000,00
Subtotal	22.000,00	1.490.000,00	1.490.000,00
DEDUÇÃO RECEITA	3.059.200,00		3.059.200,00
CORRENTE			
RECEITA TOTAL	22.389.000,00	8.211.000,00	30.600.000,00

Art. 4º O Orçamento para o exercício de 2007, por ser uno conforme consagra a Lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos Fundos Especiais e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta e para cada Fundo Especial na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º Os gestores dos Fundos Especiais que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa na forma do Artigo 2º, § 2º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º A Mesa da Câmara e os Gestores dos Órgãos dos Fundos Especiais, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, Observando o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	17.637.500,00	8.110.000,00	25.747.500,00
Despesas de capital	4.216.500,00	436.000,00	4.652.500,00
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	
TOTAL	22.054.000,00	8.546.000,00	30.600.000,00

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
PODER LEGISLATIVO	1.680.000,00
Câmara Municipal	
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	934.000,00
Gerência Municipal de Administração	2.276.000,00
Gerência Municipal de Finanças e Planejamento	1.146.000,00
Gerência Municipal de Educação	5.821.000,00
Fundo Mun. de Manut. e Desenv. do Ens. Fund. e Val. do Magistério	3.360.000,00
Gerência Municipal de Assistência Social	1.113.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.123.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	25.000,00
Fundo Municipal para Investimentos Sociais	605.000,00
Gerência Municipal de Saúde	
Fundo Municipal de Saúde	5.680.000,00
Gerência Mun. de Obras e Serv. Urbanos	4.135.000,00
Gerência Mun. de Conser. Rod. e Manut. Veículos	1.650.000,00
Gerência Municipal de Desenv. Econômico	852.000,00
Subtotal	.
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	30.600.000,00

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de Crédito por antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no Inciso III do Artigo 167 da mesma Constituição e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de Dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a Entidades Públicas ou Privadas, mediante convênios ou outro instrumento, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, observando o interesse e conveniência do Município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de Dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III- excesso de arrecadação;

IV – produtos de operações de crédito;

Art. 10 O limite autorizado no Artigo anterior, também será onerado quando o Crédito se destinar a:

I atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III atender despesas financiadas com recursos vinculados a operação de crédito, autorizadas por Lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do estado e de suas Entidades;

IV atender insuficiências de outras despesa de custeio e de capital, consignadas em programas de trabalho das funções: Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados a manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de Dotações das respectivas funções;

V incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2006, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício, superior as previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 11 Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, que acompanham a presente Lei:

I Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado a Gerência Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 1.123.000,00 (um milhão e cento e vinte e três reais);

II Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Gerência Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

III Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado a Gerência Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais);

IV Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, vinculado a Gerência Municipal de Educação, no valor de R\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais);

V Fundo Municipal de Saúde, vinculado a Gerência Municipal de Saúde, no valor de R\$ 5.680.000,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta mil reais).

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Ribas do Rio Pardo, MS, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2.006.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal